



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 002/2025
AUTORIA DA VEREADORA MAELY MATOS BENEDETTI

APROVADO
14.04.2025
EM CMTIPA

**FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AVANÇAR - ASA.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AVANÇAR - ASA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: 31.984.422/0001-72, localizado na Rua Afuá, nº 424, Bairro Rodoviário, CEP - 68.385-000.

Art. 2º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e benesses previstos em lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucumã/PA, 11 de Abril de 2025.



MAELY MATOS BENEDETTI
Verª Maely - PSDB



JUSTIFICATIVA

APROVADO
EM 14.04.2025
CMT/PA

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como modo de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Ademais, tal certificação permite que as organizações possam se inscrever em editais e receber recursos públicos. Dentre os critérios exigidos para a obtenção do título estão: possuir no mínimo 1 ano de fundação; estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada; fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria; ter personalidade jurídica e apresentar a Ata de Fundação, conselho fiscal, conselho deliberativo, cadastro nacional da pessoa jurídica, bem como Estatuto próprio devidamente registrado e reconhecido em cartório; o que aqui, de pronto fora atendido.

Referida associação é denominada de pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de natureza social e filantrópica, sem finalidade lucrativas e vinculação política ou partidária, com finalidade de atuar na área da assistência social, visando o desenvolvimento da criança, adolescente, jovens e cidadãos e das famílias carentes de recursos financeiros e cultura, através de implementações de projetos e ações voltadas para defesa dos direitos humanos, constituída por tempo indeterminado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, que será regida por este Estatuto e por demais legislações aplicáveis. O ASA, poderá manter filiais, dependências em qualquer local do território nacional.

As demais prerrogativas sociais no fomento, a promoção da: assistência social, educação, cultura, esporte da população em geral em situação de pobreza e vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento, proteção e o amparo da criança, adolescente, jovens e cidadãos, através de implementações de projetos e ações voltadas para defesa dos direitos humanos e inclusão social; promover eventos e projetos sociais, esportivos, turístico e cultural, participar ou patrocinar obras ou atividades de filantropia, de assistência social, educativa, cursos e treinamentos táticos, esportiva, cultural e recreativa, incentivar e apoiar a realização de feiras, amostras e exposições; buscar sempre o interesse coletivo, visando prestar apoio aos seus Associados; estimular as relações entre associações congêneres;



representar seus filiados, nos termos do Art. 5º, inc. XXI da Constituição Federal; promover as ações judiciais cabíveis para a defesa da categoria e dos associados; participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal, estadual e federal; promover cursos em geral; informar e ampliar a área de atuação da classe para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações, firmar convênios com planos de saúde, odontológicos, seguros: de vida, funerários, residenciais e veículos, viabilizar em benefícios de seus associados a implantação e implementação de sistemas de seguros em grupo, plano de saúde, de aposentadoria, incluindo também os seus dependentes, bem como os empregados e colaboradores que aderirem, e ainda, de programas e meios de fomento ou crédito; sugerir Projetos de Lei que beneficiem a categoria visando sua valorização, e melhorias nas condições de trabalho; representar seus associados e promover a defesa de seus interesses e direitos, judicial ou extrajudicialmente, conforme preconiza o art. 50, XXI da Constituição Federal.

Por todo o exposto, apresentamos a referida proposição, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 11 de Abril de 2025.



MAELY MATOS BENEDETTI
Verª Maely - PSDB

APROVADO
EM 14.04.2025
CMT/PA
